



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**  
*Nós Confiamos em Deus!*

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – PR, PARA EXCLUIR E CRIAR CARGOS EFETIVOS NO QUADRO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliel dos Santos Corrêa, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam extintos do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Diamante do Norte os seguintes cargos vagos:

- I – Técnico Agropecuário;
- II – Técnico de Informática;
- III – Técnico em Administração;
- IV – Técnico em Meio Ambiente;
- V – Telefonista.

**Art. 2º** Ficam criados, no Quadro de Cargos Efetivos do Município de Diamante do Norte – PR, os seguintes cargos públicos, com a respectiva jornada, remuneração e características funcionais:

Cargo	Vagas	Jornada	Vencimento Inicial	Tabela (Anexo IV)	Requisito Mínimo
Recepcionista	06	40h	R\$ 1.537,08	GOA-A	Ensino Médio
Fonoaudiólogo	01	30h	R\$ 3.074,14	GOP-A	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho de classe

**Art. 3º** Ficam acrescidas 01 (uma) vaga ao cargo de Nutricionista, jornada de 20 (vinte) horas semanais, já constante no Quadro de Cargos Efetivos do Município de Diamante do Norte – PR, integrante do Grupo Ocupacional Profissional, que passa a vigorar com o total de 03 vagas.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**  
*Nós Confiamos em Deus!*

**Art. 4º** O Anexo III da Lei Complementar nº 001/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamante do Norte – PR, fica parcialmente alterado, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei, passando a vigorar com as seguintes modificações:

I – Inclusão, no Grupo Ocupacional Profissional, do cargo de Fonoaudiólogo (30h), e acréscimo de 01 (uma) vaga no cargo de Nutricionista (20h), já existente no plano de cargos, com os respectivos vencimentos e requisitos;

II – Exclusão, no Grupo Ocupacional Técnico Profissional, dos cargos de Técnico em Administração, Técnico Agropecuário, Técnico em Informática e Técnico em Meio Ambiente, considerados obsoletos e sem uso no quadro funcional atual;

III – No Grupo Ocupacional Administrativo, fica criado o cargo de Recepcionista (40h), com nova remuneração e requisitos, em substituição à versão anteriormente classificada como “em extinção”; e fica excluído o cargo de Telefonista, por estar em desuso funcional.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo encontram-se consolidadas nos Anexos I, II e III deste Projeto de Lei, os quais passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 001/2013, para todos os fins legais.

**Art. 5º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 001/2013 passam a conter, além dos cargos já existentes, a remissão aos cargos criados por esta Lei, da seguinte forma:

I – O cargo de Recepcionista será incluído na Tabela GOA-A, observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento inicial de R\$ 1.537,08 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos);

II – O cargo de Fonoaudiólogo será incluído na Tabela GOP-A, observada a jornada de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento inicial de R\$ 3.074,14 (três mil e setenta e quatro reais e quatorze centavos);

Parágrafo único. Os vencimentos indicados no caput correspondem aos valores atualizados conforme legislações específicas de revisão geral anual, mantendo-se a tabela como estrutura de referência para progressão funcional, nos termos do plano de cargos e salários vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 14 de agosto de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA  
PREFEITO



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**  
*Nós Confiamos em Deus!*

### ANEXO I – GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

ALTERAÇÕES: INCLUSÃO DE NOVOS CARGOS NO QUADRO PERMANENTE

Nº de Vagas	Cargo	Requisito mínimo	Carga horária	Salário base	Situação
01	Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho da Categoria	30h	R\$ 3.074,14	Criação do cargo

### ANEXO II – GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO PROFISSIONAL

ALTERAÇÕES: EXCLUSÃO DE CARGOS OBSOLETOS E NÃO UTILIZADOS NO SERVIÇO PÚBLICO.

Nº de Vagas	Cargo	Requisito mínimo	Carga horária	Situação
—	Técnico em Administração	Curso Técnico em Administração e registro no Conselho Profissional (quando houver)	40h	Extinção do cargo
—	Técnico Agropecuário	Curso Técnico em Agropecuária e registro no Conselho Profissional (quando houver)	40h	Extinção do cargo
—	Técnico em Informática	Curso Técnico em Informática	40h	Extinção do cargo
—	Técnico em Meio Ambiente	Curso Técnico em Meio Ambiente e registro no Conselho Profissional (quando houver)	40h	Extinção do cargo

### ANEXO III – GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

ALTERAÇÕES: CRIAÇÃO DE NOVO CARGO E EXCLUSÃO DE CARGO OBSOLETO.

Nº de Vagas	Cargo	Requisito mínimo	Carga horária	Salário base	Situação
06	Recepcionista	Ensino Médio	40h	R\$ 1.537,08	Criação de cargo efetivo (já existia como extinção)
—	Telefonista	Ensino Médio	30h	R\$ 750,00	Extinção do cargo



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**  
*Nós Confiamos em Deus!*

### MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 001/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamante do Norte – PR, para excluir cargos obsoletos e criar novos cargos efetivos nos grupos Profissional, Técnico Profissional e Administrativo.

A proposta decorre da necessidade de atualização da estrutura administrativa e funcional do Município, com foco na otimização da gestão de pessoas e na modernização dos serviços públicos. A exclusão dos cargos de Técnico em Administração, Técnico Agropecuário, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente e Telefonista atende à realidade atual da administração, uma vez que referidos cargos não se encontram ocupados e não apresentam mais demanda na estrutura organizacional vigente.

Ao mesmo tempo, a criação dos cargos de Recepcionista (40h) e Fonoaudiólogo (30h), bem como o acréscimo de 01 (uma) vaga no cargo de Nutricionista (20h) já existente visa atender às necessidades concretas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, contribuindo diretamente para a qualidade dos atendimentos prestados à população nas áreas de saúde, acolhimento e apoio educacional especializado.

Cumprir informar que o impacto orçamentário-financeiro referente à criação dos cargos já está contemplado nos estudos preliminares do concurso público que se encontra em fase inicial de elaboração.

O respectivo estudo segue anexo à presente mensagem, evidenciando que:



## **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**  
*Nós Confiamos em Deus!*

1. A criação dos cargos está prevista nas estimativas de despesa global do concurso;
2. Os valores de vencimento adotados respeitam os critérios de proporcionalidade e compatibilidade com os cargos equivalentes já existentes;
3. Há compatibilidade com as diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento vigente;
4. A medida não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a proposta ora apresentada observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade fiscal, sendo essencial para a adequada preparação do Município para o certame público de 2025, bem como para a valorização dos serviços prestados à comunidade.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação célere do presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Diamante do Norte, 14 de agosto de 2025.

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**  
PREFEITO